

PARECER N.º 159/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo n.º 463-FH/2022

I – OBJETO

1.1. Por correio eletrónico datado de 11.02.2022 a CITE recebe da entidade empregadora ... pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ...

1.2. Por correio registado datado de 04.11.2021 a trabalhadora remeteu o seu pedido de flexibilidade de horário à entidade empregadora, que o rececionou em 05.11.2021, nos termos do qual solicitou a atribuição de horário flexível, alegando ser família monoparental e mãe de uma criança, com 3 anos de idade, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Requereu, nos termos do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, que lhe fosse atribuído um horário entre as 09h00 e as 17h30, de segunda a sexta feira, com exceção de feriados, até o menor perfazer 12 anos de idade.

1.4. O pedido reúne os requisitos legais do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, pelo que se mostra legalmente admissível.

1.5. A entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusar o pedido de horário flexível solicitado, por carta registada datada de 07.01.2022.

1.6. A trabalhadora não apresentou apreciação à intenção de recusa.

1.7. O termo do prazo para notificação da intenção de recusa terminou em 25.11.2021.

1.8. A trabalhadora foi notificada por carta registada em 07.01.2022, 41 dias após o termo do decurso do prazo.

1.9. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 8, alínea a) do artigo 57.º do Código do Trabalho, a entidade empregadora deve comunicar ao trabalhador, por escrito, a sua decisão, no prazo de 20 dias contados a partir da recepção do pedido, sendo que se não o fizer - comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a recepção do pedido – considera-se que o empregador aceita o pedido nos seus precisos termos.

1.10. O prazo para comunicar à trabalhadora a sua decisão terminou, no caso concreto, no dia 25 de novembro de 2021, sendo que a entidade empregadora só remeteu à trabalhadora a sua decisão de recusar o pedido em 7 de janeiro de 2022.

1.11. Assim, face ao que antecede, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 02 DE MARÇO DE 2022,
CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM
CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**